



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO ELEITORAL – REITORIA 2020-2024 –
RESOLUÇÃO Nº 85/2020**

Edital nº 03/2020 - Comissão Eleitoral

REGULAMENTO DE CAMPANHA

Art. 1º As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º. As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 2º. Conforme estabelece o Regimento de Processo de Consulta, Resolução nº. 84/2020, CONSUN-Unifesspa, em seu Anexo I, a campanha se desenvolverá entre os dias 16 de abril de 2020 até 15 de maio de 2020.

§ 3º. As campanhas deverão ser financiadas por meio de contribuições da comunidade acadêmica da Unifesspa, devidamente comprovadas.

Art. 2º Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda.

Art. 3º Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput os espaços físicos.

§ 2º. A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis.

Art. 4º A Administração da Universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da instituição.

Art. 5º Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, panfletos,

faixas, banners, adesivos, buttons, páginas na internet, mensagens por meio eletrônico e redes sociais, observado o disposto no art. 9º, *caput* e parágrafo, quanto à campanha e propaganda na internet.

Art. 6º Os cartazes somente poderão ser afixados nos murais das Unidades Acadêmicas, de acordo com os seguintes termos:

I – Os cartazes terão a dimensão máxima de 29,7 cm x 42,0 cm (A3);

II – O número total de cartazes será limitado a 1 (um) para cada chapa, por mural presente nas Unidades Acadêmicas da Unifesspa.

Art. 7º A utilização de faixas e banners deverá atender às seguintes estipulações:

I - No interior dos espaços dos espaços universitários (todos os *campi*), as faixas e banners terão a dimensão máxima de 1 m x 3 m e seu número total será limitado a 2 faixas e 2 banners para cada chapa nos seguintes *campi*: *campus* de Marabá e nos *campi* fora de sede;

II- Para os efeitos destas normas, os chamados “cavaletes” serão também considerados como banners (1 cavalete = 1 banner).

Parágrafo único: Os candidatos deverão providenciar, até o dia 17 de maio de 2020, a retirada de todas as faixas e banners por eles afixados no interior dos espaços universitários.

Art. 8º Os adesivos poderão ser utilizados desde que não sejam afixados nos prédios públicos, em móveis e equipamentos da Unifesspa.

Art. 9º As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meio eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Parágrafo único. É vedada a utilização de páginas da internet ou redes sociais institucionais para a realização de campanha do candidato.

Art. 10. Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

a) pichações no interior dos espaços universitários;

b) uso de carros de som;

c) distribuição aos eleitores de brindes, tais

como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários etc.

Art. 11. O candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Marabá/Rondon do Pará/Xinguara, 16 de maio de 2020.

Comissão Eleitoral